



Conferência Internacional de Educação Ambiental

PRÊMIO NANA MININNI MEDINA – edição 2026

REGULAMENTO

CAPÍTULO I – DO PRÊMIO

Art. 1º – O Prêmio Nana Mininni Medina foi instituído pelo Instituto Venturi Para Estudos Ambientais em 2018, para a Conferência Internacional de Educação Ambiental, cuja primeira edição foi realizada nos dias 18 e 19 de novembro de 2019 na cidade de Bento Gonçalves.

Art. 2º – O prêmio é uma distinção consistente em um troféu, homenageando a Dra. Nana Mininni Medina (in memoriam), figura exponencial em sua contribuição à educação ambiental no Brasil e no exterior, especialmente na formação de professores.

Art. 3º – O Prêmio Nana Mininni Medina tem por objetivo premiar os melhores projetos em Educação Ambiental implementados, sendo selecionados entre duas categorias: **o melhor em Educação Ambiental Formal e o melhor em Educação Ambiental Não-Formal**.

Art. 4º – Poderão concorrer apenas organizações e instituições, entendidas estas, para os fins do presente regulamento, como organizações empresariais, instituições de ensino, associações, cooperativas, fundações, institutos de estudos e pesquisas.

§ Único – Na categoria educação ambiental formal somente instituições de ensino e na categoria educação ambiental não formal as demais instituições e organizações.

Art. 5º – Ficam impedidos de concorrer a este prêmio os membros do Instituto Venturi Para Estudos Ambientais e das Comissões Organizadora e Julgadora, bem assim respectivos parentes até o segundo grau.

CAPÍTULO II – DAS CATEGORIAS

Art. 6º – O Prêmio apresenta duas categorias:

- Educação Ambiental Formal;
- Educação Ambiental Não-Formal.

¹ Este documento usa a fonte Century Gothic que economiza 30% de tinta na impressão.



§ Primeiro – Na categoria Educação Ambiental Formal poderão concorrer projetos realizados em espaços formais de ensino, públicos ou privados, que estejam vinculados ao currículo da instituição de ensino. Entende-se como espaços formais de ensino: educação básica (educação infantil, ensino fundamental e ensino médio), educação superior, educação profissional, educação especial e educação de jovens e adultos (Lei 9.795/1999, artigo 9).

§ Segundo – Na categoria Educação Ambiental Não-Formal poderão concorrer os projetos voltados à sensibilização da coletividade sobre as questões ambientais e à sua organização e participação na defesa da qualidade do meio ambiente” (Lei 9.795/1999, artigo 13). Nesta categoria estão incluídos projetos realizados em organizações empresariais, associações, cooperativas e fundações.

CAPÍTULO III – DA PARTICIPAÇÃO

Art. 7º – Podem participar organizações e instituições que se enquadram nas categorias conforme Art.6º deste regulamento, enviando até 3 (três) projetos de Educação Ambiental já implementados por CNPJ.

Art. 8º – Caso a organização ou instituição encaminhe um número maior que 3 (três) projetos de Educação Ambiental já implementados, a comissão irá escolher os três primeiros projetos submetidos.

Art. 9º – Podem participar da premiação, apenas projetos de Educação Ambiental já implementados em espaços formais e não-formais de ensino pertencentes ao território brasileiro.

CAPÍTULO IV – DA SUBMISSÃO

Art. 10º – A submissão do projeto será realizada **exclusivamente** via formulário on-line < <https://forms.gle/UisKJJ3F9iTTuJX48>>.

Art. 11 – Para submissão será necessário:

- a) Preencher o formulário online anexando o arquivo do projeto;
- b) O arquivo do projeto deverá estar no formato pdf e ter 10 páginas no máximo, contendo os seguintes tópicos:



1. Nome da organização/instituição;
 2. CNPJ da organização/instituição;
 3. Nome do projeto;
 4. Nome do(s) responsável(is) pelo projeto – um destes deve comparecer à cerimônia de entrega do prêmio;
 5. Função exercida no projeto;
 6. Período de execução do projeto;
 7. Local da realização do projeto;
 8. Justificativa;
 9. Objetivos;
 10. Descrição da metodologia utilizada;
 11. Resultados alcançados;
 12. Quantas pessoas foram impactadas, podendo ser por estimativa, desde que convenientemente fundamentada;
 13. Incluir 2 (duas) fotos;
 14. Incluir link para o youtube de um vídeo sobre o projeto.
- c)** Escolher uma das categorias (Educação Ambiental Formal ou Educação Ambiental Não Formal).

§ Primeiro – Todos os itens da submissão são obrigatórios.

§ Segundo – Todas as submissões homologadas receberão um e-mail de confirmação.

Art. 12 – As inscrições têm início no dia **05 de janeiro de 2026** e tem sua data final de envio dos projetos às 23h00 do dia **30 de maio de 2026**.

§ Único – Em caso de indisponibilidade de internet ou do site de submissão, o prazo ficará automaticamente prorrogado por tantos dias úteis quanto os verificados sem funcionamento, contados do dia útil seguinte à sua disponibilização.



CAPÍTULO V – DA COMISSÃO JULGADORA

Art. 13 – A Comissão Julgadora será composta por membros do Instituto Venturi; membros de Universidades; representantes de instituições públicas e empresas privadas; e representantes de outras instituições relevantes para o tema.

Art. 14 – A lista dos **projetos pré-selecionados** estará disponível no site do evento **a partir de 01 de agosto de 2026**.

Art. 15 – Serão julgados: os objetivos do projeto, a metodologia utilizada, a amplitude de suas atividades, o público impactado, os resultados alcançados e o seu alinhamento aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

§ Primeiro – A Comissão Julgadora selecionará os 03 (três) melhores projetos de cada categoria e, dentre estes, o melhor de cada categoria.

§ Segundo – Em caso de empate, terá precedência o projeto com período mais longo em atividade e com maior alcance do público envolvido.

Art. 16 – As decisões da comissão julgadora não serão suscetíveis de recursos ou impugnações em qualquer etapa do processo e da premiação.

Art. 17 – Um membro da Comissão Julgadora entregará o prêmio aos ganhadores das duas categorias conforme Art. 6º.

§ Primeiro – Caso comprovada a existência, exemplificativamente, de situações como plágio, a premiação ou certificação será cassada.

§ Segundo – Se a constatação da irregularidade ocorrer antes do julgamento, o trabalho será desclassificado, se depois da premiação ou certificação, a sua cassação poderá ocorrer em qualquer tempo.

§ Terceiro – Também serão desconsiderados projetos que, por qualquer forma, impliquem proselitismo político partidário ou atentem contra as garantias constitucionais.



CAPÍTULO VI – DA CERIMÔNIA DE PREMIAÇÃO

Art. 18 – O resultado final do Prêmio Nana Mininni Medina acontecerá no momento da cerimônia de entrega. Deverão estar presentes na cerimônia de entrega do prêmio um representante de cada projeto finalista.

Art. 19 – A **cerimônia de entrega do Prêmio Nana Mininni Medina** será no dia **03 de setembro de 2026, às 11 horas**, durante a V Conferência Internacional de Educação Ambiental, na Casa das Artes, na cidade de Bento Gonçalves/RS.

§ Único – Em caso de força maior, a Cerimônia de Entrega do Prêmio Nana Mininni Medina poderá sofrer mudanças de data, local e formato.

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 – Ao enviarem suas submissões, desde que aceitas, os autores dos projetos autorizam os organizadores do Prêmio a utilizar seus nomes, imagens e vídeos em qualquer tipo de mídia, conferindo, ainda, ao Instituto Venturi Para Estudos Ambientais o direito de publicação e divulgação, guarnecidos os direitos morais dos autores.

Art. 21 – Os casos omissos e quaisquer dúvidas, divergências ou situações, não previstas no regulamento, serão julgados e decididos de forma soberana e irrecorrível pelos organizadores do prêmio ou pela Comissão Julgadora.

Art. 22 – As inscrições poderão ser prorrogadas a critério dos organizadores, sem necessidade de alterar o presente Regulamento.

Porto Alegre (RS), 22 de dezembro de 2025.